



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 048, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E ATUALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EMENDAS PARLAMENTARES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM SISTEMA OFICIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **4.748/2026**;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando o dever de transparência ativa e de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), especialmente seu art. 8º, bem como a previsão de responsabilização por condutas ilícitas relacionadas à gestão da informação (art. 32);

Processo Eletrônico: 4.748/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.451-900
com o identificador 3700330030003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o código de verificação nº 2.200.2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 41

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 7613803720
Data: 19/02/2026 13:33:47

Assinado digitalmente por JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI: 10125869797
Data: 19/02/2026 10:31:54

Assinado digitalmente por SHYMENNE BENEVICIO DE CASTRO: 09254241709
Data: 19/02/2026 09:24:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Considerando as normas de transparência da gestão fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente os arts. 48 e 48-A;

Considerando a necessidade de padronização, rastreabilidade e integridade das informações sobre captação e execução de recursos externos, de modo a assegurar planejamento, controle interno, prestação de contas e governança;

Considerando as diretrizes federais, estaduais e municipais aplicáveis aos instrumentos de transferência de recursos e parcerias;

Considerando os princípios e instrumentos de governo digital e incremento de eficiência pública previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

Considerando a necessidade de cumprimento de deveres funcionais pelos agentes públicos e de responsabilização administrativa em caso de omissão, negligência ou resistência injustificada ao atendimento de determinações normativas internas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Cariacica, a obrigatoriedade de registro, alimentação e atualização das informações referentes à captação de recursos, incluindo emendas parlamentares, operações de crédito, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres, no sistema *CaptacaoWeb*, doravante denominado Sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se instrumentos abrangidos, entre outros: contratos de operações de crédito, convênios, contratos de repasse e demais formas de captação de recursos, com ou sem contrapartida, inclusive oriundos de emendas parlamentares.

Art. 2º O Sistema constitui repositório oficial de governança, controle e transparência da captação de recursos.

Art. 3º O Órgão Central Gestor do Sistema será a Assessoria Executiva de Captação de Recursos e Planejamento da Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 4º Cada Secretaria Municipal deverá:

I - designar, por portaria, ao menos 01 (um) Gestor do Sistema e 01 (um) substituto, responsáveis pela alimentação e atualização das informações;

II - manter o cadastro de responsáveis sempre atualizado, informando imediatamente ao órgão central qualquer alteração;

III - assegurar que as unidades finalísticas e administrativas forneçam tempestivamente os dados e documentos necessários ao lançamento e atualização.

§ 1º A designação prevista no inciso I deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo/Assessoria Executiva de Captação de Recursos e Planejamento (SEMGO/AECP), através do e-mail captacao@cariacica.es.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

§ 2º A designação de gestor e substituto não afasta a responsabilidade do Secretário Municipal quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 5º Compete à SEMGO/AECP, na qualidade de unidade gestora do Sistema:

- I - administrar perfis de acesso, parametrizações e padrões de preenchimento;
- II - expedir manuais, notas técnicas e orientações complementares;
- III - consolidar relatórios gerenciais e de conformidade;
- IV - comunicar irregularidades às autoridades competentes para adoção de providências.

**CAPÍTULO III
DOS PRAZOS E DA ROTINA DE ALIMENTAÇÃO**

Art. 6º O registro no Sistema observará os seguintes prazos mínimos:

- I - emendas parlamentares: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis da notificação do órgão concedente ou do parlamentar;
- II - celebração/assinatura do instrumento: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura/publicação;
- III - aditivos, apostilamentos e prorrogações: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis do evento;
- IV - registro de acompanhamento: atualização mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

V - prestações de contas, relatórios e diligências: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis do envio/recebimento.

§ 1º Os prazos deste artigo aplicam-se independentemente do registro do instrumento em plataformas externas (ex.: sistemas federais e estaduais), devendo o Sistema municipal refletir a situação atualizada para fins de governança e controle.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade técnica do Sistema, o órgão responsável deverá registrar a ocorrência e providenciar a alimentação no primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento, mantendo evidências do impedimento.

Art. 7º Deverão ser preenchidos todos os campos constantes no Sistema, além de outros definidos posteriormente, em manual a ser expedido pelo órgão central.

CAPÍTULO IV

DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º O órgão central emitirá, no mínimo, relatórios mensais de conformidade, contendo:

I - instrumentos cadastrados por órgão;

II - pendências de alimentação e de atualização;

III - inconsistências de dados essenciais;

IV - ranking de conformidade por Secretaria/órgão, para fins gerenciais.

Art. 9º As informações registradas no Sistema serão utilizadas para:





- I - planejamento e priorização de captação;
- II - acompanhamento da execução e mitigação de riscos de perda de recursos;
- III - suporte à prestação de contas e atendimento a órgãos de controle;
- IV - subsídio à transparência ativa e ao atendimento de solicitações de informação, quando cabível, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, sem prejuízo das atribuições do órgão central gestor do Sistema, acompanhar periodicamente a alimentação e atualização das informações registradas no *CaptacaoWeb*, com vistas a assegurar a completude, a tempestividade e a confiabilidade dos dados.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência deverá, no mínimo:

- I - realizar monitoramento periódico, mediante verificação por amostragem ou por painéis/relatórios do Sistema;
- II - emitir alertas e recomendações às secretarias municipais quanto a pendências, inconsistências e ausência de atualização;
- III - solicitar, quando necessário, justificativas formais e plano de regularização, com prazos para saneamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

IV - registrar e consolidar relatórios de conformidade para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos competentes, quando cabível;

V - comunicar ao órgão central gestor do Sistema e às autoridades competentes a ocorrência de descumprimento reiterado, omissão relevante ou indícios de irregularidade, para adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 2º O acompanhamento previsto neste Capítulo observará critérios de risco e materialidade, priorizando instrumentos com maior valor, maior impacto social, maior complexidade de execução ou com prazos críticos de prestação de contas.

§ 3º Constatada pendência não regularizada no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, o fato deverá ser formalizado e encaminhado à autoridade máxima do órgão responsável, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização prevista neste Decreto e na legislação municipal aplicável.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Controle e Transparência poderá propor ao órgão central gestor do Sistema melhorias de governança, padronização de campos, fluxos, relatórios e rotinas, visando elevar a transparência, o controle e a eficiência na captação e gestão de recursos externos.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12 O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Decreto, especialmente a omissão, o atraso reiterado ou a inserção de informações sabidamente incorretas no Sistema, constitui falha funcional e sujeita o responsável:

I - à apuração de responsabilidade pela chefia imediata e pela autoridade máxima do órgão;

Processo Eletrônico: 4.748/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700330030003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

II - à instauração de procedimento administrativo cabível (sindicância e/ou processo administrativo disciplinar), conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para aplicação das sanções disciplinares cabíveis, de forma proporcional à gravidade, à reincidência e ao dano causado ao interesse público.

§ 1º Para fins do caput, caracteriza-se reincidência a repetição de descumprimento no período de 06 (seis) meses.

§ 2º Sem prejuízo das sanções disciplinares, quando a omissão ou atraso resultar em questionamentos dos órgãos de controle, perda de prazo, glosa, devolução de recursos, perda de oportunidade de captação ou prejuízo comprovado à Administração, deverá o fato ser comunicado ao controle interno para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização.

Art. 13 A chefia imediata que, ciente da irregularidade, deixar de adotar providências para correção e apuração, poderá responder solidariamente, nos termos da legislação aplicável, quando comprovada omissão no dever de supervisão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os dados referentes à captação de recursos serão obrigatoriamente disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 15 O órgão central poderá expedir normas complementares, manuais e padronizações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo/Assessoria Executiva de Captação de Recursos e Planejamento,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

ouvido, quando necessário, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretário Municipal de Governo

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Controle e Transparência





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

EDIÇÃO Nº 2837

DECRETOS

DECRETO Nº 048, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E ATUALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EMENDAS PARLAMENTARES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM SISTEMA OFICIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.748/2026;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever de transparência ativa e de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), especialmente seu art. 8º, bem como a previsão de responsabilização por condutas ilícitas relacionadas à gestão da informação (art. 32);

CONSIDERANDO as normas de transparência da gestão fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente os arts. 48 e 48-A;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, rastreabilidade e integridade das informações sobre captação e execução de recursos externos, de modo a assegurar planejamento, controle interno, prestação de contas e governança;

CONSIDERANDO as diretrizes federais, estaduais e municipais aplicáveis aos instrumentos de transferência de recursos e parcerias;

CONSIDERANDO os princípios e instrumentos de governo digital e incremento de eficiência pública previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de deveres funcionais pelos agentes públicos e de responsabilização administrativa em caso de omissão, negligência ou resistência injustificada ao atendimento de determinações normativas internas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Cariacica, a obrigatoriedade de registro, alimentação e atualização das informações referentes à captação de recursos, incluindo emendas parlamentares, operações de crédito, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres, no sistema *CaptacaoWeb*, doravante denominado Sistema.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se instrumentos abrangidos, entre outros: contratos de operações de crédito, convênios, contratos de repasse e demais formas de captação de recursos, com ou sem contrapartida, inclusive oriundos de emendas parlamentares.

Art. 2º O Sistema constitui repositório oficial de governança, controle e transparência da captação de recursos.

Art. 3º O Órgão Central Gestor do Sistema será a Assessoria Executiva de Captação de Recursos e Planejamento da Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 4º Cada Secretaria Municipal deverá:

I - designar, por portaria, ao menos 01 (um) Gestor do Sistema e 01 (um) substituto, responsáveis pela alimentação e atualização das informações;

II - manter o cadastro de responsáveis sempre atualizado, informando imediatamente ao órgão central qualquer alteração;

III - assegurar que as unidades finalísticas e administrativas forneçam tempestivamente os dados e documentos necessários ao lançamento e atualização.

§ 1º A designação prevista no inciso I deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo/Assessoria Executiva de Captação de Recursos e Planejamento (SEMGO/AECP), através do e-mail captacao@cariacica.es.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º A designação de gestor e substituto não afasta a responsabilidade do Secretário Municipal quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 5º Compete à SEMGO/AECP, na qualidade de unidade gestora do Sistema:

I - administrar perfis de acesso, parametrizações e padrões de preenchimento;

II - expedir manuais, notas técnicas e orientações complementares;

III - consolidar relatórios gerenciais e de conformidade;

IV - comunicar irregularidades às autoridades competentes para adoção de providências.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E DA ROTINA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 6º O registro no Sistema observará os seguintes prazos mínimos:

I - emendas parlamentares: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis da notificação do órgão concedente ou do parlamentar;

II - celebração/assinatura do instrumento: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura/publicação;

III - aditivos, apostilamentos e prorrogações: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis do evento;



IV - registro de acompanhamento: atualização mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

V - prestações de contas, relatórios e diligências: lançamento em até 05 (cinco) dias úteis do envio/recebimento.

§ 1º Os prazos deste artigo aplicam-se independentemente do registro do instrumento em plataformas externas (ex.: sistemas federais e estaduais), devendo o Sistema municipal refletir a situação atualizada para fins de governança e controle.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade técnica do Sistema, o órgão responsável deverá registrar a ocorrência e providenciar a alimentação no primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento, mantendo evidências do impedimento.

Art. 7º Deverão ser preenchidos todos os campos constantes no Sistema, além de outros definidos posteriormente, em manual a ser expedido pelo órgão central.

CAPÍTULO IV DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º O órgão central emitirá, no mínimo, relatórios mensais de conformidade, contendo:

I - instrumentos cadastrados por órgão;

II - pendências de alimentação e de atualização;

III - inconsistências de dados essenciais;

IV - ranking de conformidade por Secretaria/órgão, para fins gerenciais.

Art. 9º As informações registradas no Sistema serão utilizadas para:

I - planejamento e priorização de captação;

II - acompanhamento da execução e mitigação de riscos de perda de recursos;

III - suporte à prestação de contas e atendimento a órgãos de controle;

IV - subsídio à transparência ativa e ao atendimento de solicitações de informação, quando cabível, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, sem prejuízo das atribuições do órgão central gestor do Sistema, acompanhar periodicamente a alimentação e atualização das informações registradas no *CaptacaoWeb*, com vistas a assegurar a completude, a tempestividade e a confiabilidade dos dados.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência deverá, no mínimo:

I - realizar monitoramento periódico, mediante verificação por amostragem ou por painéis/relatórios do Sistema;

II - emitir alertas e recomendações às secretarias municipais quanto a pendências, inconsistências e ausência de atualização;

III - solicitar, quando necessário, justificativas formais e plano de regularização, com prazos para saneamento;

IV - registrar e consolidar relatórios de conformidade para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos competentes, quando cabível;

V - comunicar ao órgão central gestor do Sistema e às autoridades competentes a ocorrência de descumprimento reiterado, omissão relevante ou indícios de irregularidade, para adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 2º O acompanhamento previsto neste Capítulo observará critérios de risco e materialidade, priorizando instrumentos com maior valor, maior impacto social, maior complexidade de execução ou com prazos críticos de prestação de contas.

§ 3º Constatada pendência não regularizada no prazo

indicado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, o fato deverá ser formalizado e encaminhado à autoridade máxima do órgão responsável, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização prevista neste Decreto e na legislação municipal aplicável.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Controle e Transparência poderá propor ao órgão central gestor do Sistema melhorias de governança, padronização de campos, fluxos, relatórios e rotinas, visando elevar a transparência, o controle e a eficiência na captação e gestão de recursos externos.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12 O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Decreto, especialmente a omissão, o atraso reiterado ou a inserção de informações sabidamente incorretas no Sistema, constitui falha funcional e sujeita o responsável:

I - à apuração de responsabilidade pela chefia imediata e pela autoridade máxima do órgão;

II - à instauração de procedimento administrativo cabível (sindicância e/ou processo administrativo disciplinar), conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para aplicação das sanções disciplinares cabíveis, de forma proporcional à gravidade, à reincidência e ao dano causado ao interesse público.

§ 1º Para fins do caput, caracteriza-se reincidência a repetição de descumprimento no período de 06 (seis) meses.

§ 2º Sem prejuízo das sanções disciplinares, quando a omissão ou atraso resultar em questionamentos dos órgãos de controle, perda de prazo, glosa, devolução de recursos, perda de oportunidade de captação ou prejuízo comprovado à Administração, deverá o fato ser comunicado ao controle interno para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização.

Art. 13 A chefia imediata que, ciente da irregularidade, deixar de adotar providências para correção e apuração, poderá responder solidariamente, nos termos da legislação aplicável, quando comprovada omissão no dever de supervisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os dados referentes à captação de recursos serão obrigatoriamente disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 15 O órgão central poderá expedir normas complementares, manuais e padronizações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo/Assessoria Executiva de Captação de Recursos e Planejamento, ouvido, quando necessário, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Controle e Transparência

DECRETO Nº 49 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO

